

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia da Ordem Internacional do Arco-Íris para Meninas (*Rainbow*)** no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no município de Sorocaba o “Dia da Ordem Internacional do Arco-Íris para Meninas (*Rainbow*)”, a ser comemorado anualmente no dia 06 (seis) de abril (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (Art. 3º).

A data escolhida para a homenagem, na justificativa apresentada, refere-se à data da fundação da Ordem pelo Reverendo Willian Mark Sexson, em McAlester, Oklahoma, em 06 de abril de 1922.

A Ordem Internacional do Arco-Íris para Meninas (Rainbow) é uma organização de construção do caráter, para jovens entre 11 e 20 anos de idade. Seu objetivo é promover a comunicação efetiva, habilidades de liderança e principalmente servir a humanidade. Seu início e a elaboração do 1º ritual e das leis que governam a Ordem foi trabalho do Venerável Mark Sexsom, maçom grau 33 de McAlester, Oklahoma(USA). Reverendo Sexsom foi muito ativo em diversas

organizações maçônicas. Dentre suas muitas posições, ele teve os cargos de Sereníssimo Grão Mestre de uma soberana Grande Jurisdição (1928) e ilustre Grande Patrono da Ordem Estrela do Oriente 1925-1926, ambas no Estado de Oklahoma(USA). Os primeiros graus da Ordem do Arco-íris foram ministrados em 6 de Abril de 1922 pelas oficiais do Capítulo McAlester Sul Nº 149. da Ordem da Estrela do Oriente, para um grupo de 171 meninas no Templo do Rito Escocês em McAlester, Oklahoma(USA).

Hoje, Assembleias do Arco-íris pode ser encontradas em muitas jurisdições pelo mundo, incluindo Estados Unidos, Austrália, Filipinas, Alemanha, Canada e Japão, para mencionar somente alguns. Quase todos os estados Americanos têm Arco-íris.

A Ordem enfatiza o seguinte:

- liderança efetiva;*
- participação ativa na Igreja de sua escolha;*
- patriotismo;*
- cooperação com seu semelhante;*
- amor ao lar;*
- lealdade à família;*
- serviços humanitários.*

Com relação à família, a Constituição Federal disciplina em seu Art. 226:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Embora a Ordem do Arco-Íris não seja uma organização religiosa, ela incentiva que cada uma de seus membros seja uma participante

ativa em sua igreja. A nossa Carta Magna, em seu art. 5º, inciso VI garante a liberdade religiosa, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;(g.n.).

Sobre as manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g.n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência:

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:”

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de abril de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica